



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 514/2001

Autoriza a Realização de Despesas na Reforma do Prédio da Antiga Agência da Fazenda Estadual e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de reforma no prédio da antiga Agência da Fazenda Estadual, edificado na Av. 09 de Agosto, s/nº, Centro, na Sede Municipal, atualmente sob administração da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução dos serviços autorizados neste artigo são na ordem de R\$ 17.091,14 (dezessete mil, noventa e um Reais e quatorze centavos), sendo permitida a variação desse valor nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação:

05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

05030 - Departamento de Tributação

03.08.0302.017/3.1.3.2.00 (F.096), constante do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-la por Decreto, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro ano dois mil e um (2001).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete